

Lei N.º 32, de 30 de Setembro de 1949

Dispõe sobre o cancelamento e isenção de uma taxa de Estradas de Rodagem.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas das Faltas, Estado de São Paulo, etc.,  
Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Sanitário autorizado a mandar cancelar a Taxa de Estradas de Rodagem, referente ao ano de 1948, imposta aos Herdeiros de Rosalvo de Andrade Dias, atuais proprietários da Fazenda Chata, deste Município.

Artigo 2.º Feito o referido cancelamento o Prefeito Sanitário mandará isentar os referidos proprietários da Fazenda Chata, da supra citada Taxa de Estradas de Rodagem, pelo prazo de dez anos a contar do exercício de 1949, inclusivo.

Artigo 3.º Ficará sem efeito e automaticamente revogada esta lei, caso dentro do referido prazo de dez (10) anos, seja transferida a qualquer pessoa a propriedade e posse da referida Fazenda Chata.

Artigo 4.º Os favores concedidos na presente lei, ficam extensivos a todos os proprietários de fazendas, sítios ou terrenos sujeitos à mencionada taxa, uma vez que se tornem mercedores da gratidão pública por doações que venham a fazer ao Município ou ao Estado, graciosamente, de terras ou terrenos

no valor verificado como no presente caso.

Artigo 5º

Como base para os casos que de futuro possam se apresentar, ficam as doações feitas pelos proprietários da Fazenda Trata, avaliadas, no momento, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Aguas da Trata,  
 aos 30 de Setembro de 1949.

José de F. Gomes  
 Prefeito Sanitário